

Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Edifício Josué Gomes de Medeiros Rua Vicente Pereira, 115 – Centro CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

C E P: 59.378-000 - FONE/FAX: (0**84) 3478-2227

São Jose do Seridó/RN E-mail: <u>camarasjs@hotmail.com</u>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 05/2021, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: "Institui o Prêmio "Melhor Idade" no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências".

Autor: Ver. João de Oliveira Dantas.

Relator: JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA.

<u>I – RELATÓRIO:</u>

- 1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Resolução n.º 03/2021**, de autoria do Ver. João de Oliveira Dantas, que "*Institui o Prêmio "Melhor Idade" no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências"*.
- 2. A proposta em questão tramitou no dia 31 de maio de 2021, na 17ª Sessão Ordinária, do 1º período ordinário desta Câmara Municipal.
- 4. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
- 5. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
- 6. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II - DO VOTO:



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Edifício Josué Gomes de Medeiros Rua Vicente Pereira, 115 – Centro CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

C E P: 59.378-000 - FONE/FAX: (0**84) 3478-2227

São Jose do Seridó/RN

E-mail: camarasjs@hotmail.com

- 7. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:
 - Art. 57. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.
 - § 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os <u>Projetos de Lei</u>, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal. (*negritei e sublinhei*)
- 8. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Resolução n.º 03/2021) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.
- 9. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.
- 10. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.
- 11. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução n.º 03/2021, de autoria do Ver. João de Oliveira Dantas, que "Institui o Prêmio "Melhor Idade" no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências".

III - CONCLUSÃO:



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Edifício Josué Gomes de Medeiros Rua Vicente Pereira, 115 - Centro CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

C E P: 59.378-000 - FONE/FAX: (0**84) 3478-2227

São Jose do Seridó/RN

E-mail: camarasjs@hotmail.com

- Diante do exposto, não havendo óbices, voto no sentido da LEGALIDADE, 12. CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Resolução n.º 03/2021, que "Institui o Prêmio "Melhor Idade" no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências", de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.
- Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim 13. de que encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 7 de junho de 2021.

RELATOR DA CLJRF

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 7 de junho de 2021.

PRESIDENTE DA CLJRF

LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS **MEMBRO**

Barra . Sessão grainavia Realizada Sala das Sessões 07 de